

- 1- [ATAS](#)
  - 1.1- [8ª Reunião Ordinária Deliberativa](#)
  - 2- [ORDEM DO DIA Comissão](#)
  - 3- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
  - 4- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
- 
- 

-----  
**ATAS**  
-----

**ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 9 DE MARÇO DE 1995**

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús e  
Wanderley Ávila

**SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência:** Ofícios, telegramas e cartão - **Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei nºs 33 a 40/95 - Requerimentos nºs 67 a 70/95 - Requerimentos dos Deputados Carlos Pimenta (2), Ivair Nogueira, Sebastião Costa (2) e Marcos Helênio e outros - **Comunicações:** Comunicações das Comissões de Saúde e Ação Social, de Educação e de Defesa Social e dos Deputados Toninho Zeitune, Mauri Torres (2), Wanderley Ávila, Jairo Ataíde e Arnaldo Canarinho - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Anivaldo Antônio, Durval Ângelo, Ibrahim Jacob, Almir Cardoso, João Leite, Gilmar Machado, Djalma Diniz, Carlos Pimenta e Antônio Roberto - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Leitura de comunicações apresentadas - Questões de ordem - Requerimentos: Requerimento do Deputado Carlos Pimenta; encaminhamento à Comissão de Política Energética - Requerimentos dos Deputados Marcos Helênio e outros, Elbe Brandão, José Bonifácio (2), Jorge Hannas (8) e Simão Pedro Toledo; deferimento - Requerimentos dos Deputados Carlos Pimenta (2), Jorge Hannas (8), José Bonifácio (4), Wanderley Ávila, Sebastião Costa (3) e Ivair Nogueira; aprovação - Decisão da Presidência - **2ª Fase:** Palavras do Sr. Presidente - Discussão e votação de proposições: Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.614; manutenção - Registro de presença - Palavras do Sr. Presidente - **ENCERRAMENTO.**

**ABERTURA**

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Adauto - Anivaldo Antônio - Antônio Andrade - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Cléuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Miguel Barbosa - Miguel Martíni - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

**O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila)** - A lista de comparecimento registra a

existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### **1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)**

##### **Ata**

- **A Deputada Maria José Hauelsen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

##### **Correspondência**

- **O Deputado Ibrahim Jacob**, 3º-Secretário nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

##### **OFÍCIOS**

Do Sr. Sarney Filho, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados, informando sua eleição para Presidente e a composição da nova diretoria desse órgão técnico.

Do Sr. Antônio Azevedo Santiago, Presidente da Câmara Municipal de Passa-Tempo, informando a composição da Mesa Diretora e do quadro de Vereadores da Casa. (- Agradecer.)

Da Sra. Palmira Junqueira Maciel de Souza, Secretária da Prefeitura Municipal de Cruzília, comunicando a posse do Sr. Carlos Orlando Neuenschwander Penha como Prefeito desse município. (- Agradecer.)

Do Sr. Renato Vieira dos Santos, Presidente da Associação de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira e do Rio Sapucaí - APAM -, solicitando o apoio desta Casa para que o IEF permaneça com sua estrutura atual. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

##### **TELEGRAMAS**

Dos Srs. José Sarney, Presidente do Senado Federal, Homero Ferreira Diniz, Superintendente Regional da CEF, e Geraldo Magno Almeida, Gilson Brandão Vieira, Jair Teixeira de Rezende, Jeová Moreira da Costa e Miguel Domingos Oliveira, Prefeitos Municipais de Itabirito, Monte Carmelo, Mar de Espanha, Araxá e Araguari, respectivamente, parabenizando a Casa pela posse dos membros da Mesa Diretora e desejando êxito no decorrer desta legislatura.

Do Sr. Ricardo de Rezende Ferraco, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, informando a composição da nova Mesa Diretora dessa Casa. (- Agradecer.)

Dos Srs. Francelino Pereira, Senador da República, e Zaire Rezende, Deputado Federal, agradecendo o envio de exemplar do "Dicionário Biográfico de Minas Gerais - Período Republicano - 1889-1991" - e enfatizando o valor da obra.

##### **CARTÃO**

Do Sr. Carlos Orlando Neuenschwander Penha, Prefeito Municipal de Cruzília, congratulando-se com o Presidente e os membros da Mesa desta Assembléia Legislativa.

**O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús)** - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

##### **Apresentação de Proposições**

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

##### **PROJETO DE LEI Nº 33/95**

##### **EX-PROJETO DE LEI Nº 1.396/93**

Dispõe sobre a apreensão de veículo automotor oficial de serviço e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É proibida a utilização de veículo automotor oficial de serviço pertencente à administração pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais:

I - antes das 6 e após as 20 horas, de segunda a sexta-feira;

II - aos sábados, domingos e feriados;

III - para transporte de familiares do servidor;

IV - para transporte de objeto do servidor;

V - para transporte de pessoa estranha ao serviço público;

VI - para excursão ou passeio;

VII - para transporte a casa de diversão, estabelecimento comercial ou de ensino;

VIII - para qualquer uso diverso do devido.

Parágrafo único - Em casos de realização de serviço especial inerente ao exercício do serviço público, poderão ser, mediante autorização especial, desconsideradas as disposições contidas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 2º - Fica a autoridade policial autorizada a apreender qualquer veículo utilizado nos casos discriminados no artigo anterior.

§ 1º - O veículo apreendido será encaminhado à Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração.

§ 2º - Caberá à Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração os procedimentos necessários à apuração de responsabilidades e à aplicação de sanções, nos termos do art. 14 do Decreto nº 22.817, de 12 de maio de 1983, com redação dada pelo Decreto nº 27.980, de 5 de abril de 1988.

§ 3º - Responderão solidariamente pelas infrações cometidas aquele que estiver usando o veículo oficial e a autoridade responsável pelo seu uso.

§ 4º - O servidor que reincidir nas infrações de que trata esta lei poderá ser demitido do serviço público.

Art. 3º - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar infração a esta lei.

§ 1º - Em casos de flagrante, o cidadão deverá comunicar o fato à autoridade policial mais próxima, a qual agirá conforme o disposto no art. 2º desta lei, sob pena de responder solidariamente pela infração.

§ 2º - Inexistindo autoridade policial próxima ao local ou estando o cidadão impossibilitado de comunicar imediatamente o fato, poderá o cidadão enviar comunicação oficial à Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, a qual ficará incumbida da apuração da denúncia.

Art. 4º - Esta lei não se aplica a veículo utilizado para ambulância, bombeiro, polícia e serviços especiais, permanentes ou temporários, definidos em regulamento próprio.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 1995.

Marcos Helênio

Justificação: À medida que se consolida o regime democrático no Estado brasileiro, percebemos que se amplia a participação do cidadão comum nas diversas esferas de poder. Tal inserção se dá das formas mais diversas, demonstrando o elevado potencial contido no exercício pleno da cidadania.

Entre as principais conquistas observadas, tem-se manifestado, de forma notável, a crescente preocupação do indivíduo com a gestão da coisa pública. Há, em verdade, uma tradição de incompetência e desperdício associada ao serviço público - embora, muitas vezes, injustamente -, a qual já não passa despercebida ao cidadão. Vê-se, sem esforço, que, principalmente na difícil conjuntura atual, nossa população tem-se mostrado inconformada com determinadas atitudes incompatíveis com a ética necessária no serviço público. Nesse contexto, poucas questões vão encontrar tanta ressonância na sociedade quanto a utilização dos veículos públicos. Não faz muito tempo, um Juiz Federal foi quase linchado em certa praia de Santa Catarina, porque saíra de férias em carro oficial. É evidente que necessitamos adequar o tratamento do problema aos imperativos morais presentes na indignação do povo.

Deve-se, todavia, notar que, antes de mais nada, possuímos um vigoroso aparato jurídico a envolver a questão, o qual parte da própria Constituição Federal, que dedica especial tratamento à administração pública, mormente no que tange à moralidade. Consagrado no art. 37 daquele Diploma e repetido no art. 13 da Carta Estadual, o princípio da moralidade deve nortear todos os atos promovidos pela administração pública. E não se trata, apenas, da inclusão, em seu texto, do clássico princípio, mas de vários outros itens, cuja motivação não é outra senão a insatisfação da população com a administração pública. Ressalte-se, ainda, que esse princípio agiganta-se na proporção em que a crescente fiscalização imprimida pela sociedade civil à máquina pública exige posturas mais eficazes de seus gestores, o que torna essencial a existência de normatização inferior contemplando as diversas especificidades que surgem dessa dinâmica.

Observamos, aliás, que, se o princípio da moralidade é o aspecto mais visado do serviço público, os demais princípios também podem ser arrolados entre aqueles constantemente violentados. No que se refere ao uso de veículo público para fim diverso do devido, podemos encontrar também clara infração aos princípios da finalidade e da legalidade.

Assim é que o presente projeto busca abranger ponto importante vivenciado pela administração pública nos dias atuais, qual seja a melhor forma de se coibir o uso abusivo dos carros oficiais.

Trata-se de matéria que já dispõe de suficiente regulamentação na parte relativa ao uso do veículo automotor, mas que, para o combate das irregularidades, não recebeu a mesma atenção. Além do que está prescrito nos Decretos nºs 10.450, de 5/4/67; 11.032, de 25/3/68; 22.817, de 12/5/83, e 27.980, de 5/4/88, poucos reparos tínhamos a fazer no que concerne à utilização do carro público estadual. Ocorre que há uma lacuna na parte que diz respeito à fiscalização e às sanções aos infratores.

Como já acontece em alguns Estados do País - mais recentemente, no Piauí -, devemos oferecer soluções mais rápidas e eficientes para tais problemas. Verifique-se, pois, que temos apenas o art. 15 do Decreto nº 22.817, de 1983, delegando à Diretoria de Transportes e Serviços Gerais da SERHA a competência para fiscalizar o uso de veículo oficial. É muito pouco, em vista das grandes necessidades que enxergamos; afinal, estamos tratando de grave falta praticada por funcionário público. Como bem explica Cretella Jr., "basta o dano moral para que se configure crime contra a

Administração". E, além, salienta que o crime ocorre "quando os funcionários exorbitam, no exercício da função, usurpando-a e acarretando-lhe dano moral". Também o mestre português Antônio José Brandão é categórico quando afirma que "comete uma imoralidade administrativa o administrador que perturba a ordem administrativa com uma conduta determinada para fins concretos alheios à administração". Poucas infrações se encaixam tão bem no perfil da imoralidade administrativa quanto a inadequada utilização de veículo oficial. Segundo Hely Lopes Meirelles, "quando o agente ultrapassa o limite de poder para o desempenho de suas funções, atua com abuso de poder"; ele lembra, com oportunidade, que "na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal... só é permitido fazer o que a lei autoriza". Acrescentem-se, ainda, suas palavras sobre o princípio da finalidade, que "veda a prática de ato administrativo visando unicamente satisfazer interesses privados, sob a forma de desvio de finalidade". Percebemos, de maneira transparente e precisa, que, quando um agente público usa um veículo sob sua responsabilidade para propósitos divergentes do interesse público, fere princípios administrativos basilares, tais como os da moralidade, da finalidade e da legalidade. É necessário, então, que se forneçam mecanismos mais adequados a seu combate.

É justamente esse o sentido do projeto ora apresentado. Se existem problemas a serem sanados, é obrigação do Legislativo editar normas consoante os desejos da população. Não é outro o escopo do presente texto. Entre as virtudes que podemos extrair desta proposição, encontramos, facilmente, a defesa da administração pública, porque coíbe o ilícito administrativo e lhe fornece maior rigor e comprometimento na defesa da moralidade; a celeridade, uma vez que permite a rápida ação da autoridade policial; a investidura do cidadão como parte legítima para exigir a ação da autoridade, reforçando a formação da cidadania e resgatando seu direito de fiscalizar; finalmente, a força de uma legislação que, bem aplicada, contribuirá para a restauração da ética no serviço público.

Este projeto deve ser entendido como uma resposta aos anseios da sociedade, notadamente quanto a seu sentimento de impotência perante o ente público. Que nunca se perca a orientação do organismo social para a edição das leis.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103 do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI N° 34/95**  
**(Ex-Projeto de Lei n° 1.509/93)**

Fixa os critérios populacionais para criação, fusão e desmembramento dos serviços notariais e de registro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - A criação, a fusão e o desmembramento dos serviços notariais e de registro serão feitos pelo Poder Executivo, observados os critérios fixados nesta lei.

Parágrafo único - Entendem-se como serviços de registros os de imóveis, de títulos e documentos, o de protestos, os civis de pessoas jurídicas e pessoas físicas e o de interdição e curatela.

Art. 2° - A criação de novos cartórios de registros públicos observará o seguinte critério populacional:

I - 1 (um) para cada conjunto de 100.000 (cem mil) habitantes, na Capital do Estado;

II - 1 (um) para cada conjunto de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, nos demais municípios do Estado.

§ 1° - A fração resultante da divisão estabelecida nos incisos I e II deste artigo, se superior a 50% (cinquenta por cento) do limite, possibilitará a criação de mais um cartório.

§ 2° - A comprovação do contingente habitacional far-se-á com dados emitidos pela Fundação IBGE.

Art. 3° - A criação dos cartórios de tabelionato será possível, observado o conjunto de 100.000 (cem mil) habitantes e a fração superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes para constituição de cada um.

Art. 4° - Em municípios cuja população não alcance o mínimo populacional estabelecido nos arts. 2° e 3° desta lei, o Oficial de Registros Públicos acumulará a função notarial.

Art. 5° - Haverá desmembramento dos serviços notariais e de registros públicos quando um mesmo titular reunir, sob sua responsabilidade, mais de um serviço ou mais de um registro público, observados os dispositivos desta lei.

Art. 6° - A fusão dos serviços de registros públicos e notariais poderá ocorrer quando os limites fixados nesta lei não forem alcançados.

Parágrafo único - O estudo detalhado da situação sócio-econômica da população e das estatísticas oficiais anuais dos serviços será fator imprescindível a decisão da fusão a que se refere este artigo.

Art. 7° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões 4 de março de 1995.

Ivair Nogueira

Justificação: O art. 278 da Constituição do Estado dispõe que "Lei ordinária fixará os critérios populacionais, sócio-econômicos e estatísticos, para criação, fusão e desmembramento dos serviços notariais e de registro", e o § 5º do art. 18 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabeleceu que a referida lei fosse editada em até 90 dias após a promulgação da Carta, para adequado tratamento de matéria.

Uma vez esgotado o prazo, aguardava-se a liberação da lei federal a que se refere o art. 236 da Constituição Federal para que atendêssemos de forma definitiva ao art. 278 da Constituição mineira. Entretanto, por tratar-se de matéria polêmica, vem ela se arrastando desde 1989, no Congresso Nacional, sem decisão, apesar de inúmeros projetos de lei e substitutivos apresentados.

Considerando-se a gravidade da situação atual dos serviços de registros e notariais, todos assoberbados, e a previsão do art. 24 da Constituição Federal, apresentamos o presente projeto de lei para apreciação de nossos nobres colegas. Acreditamos que, fixado o número de cartórios de registros públicos por conjuntos de 100 mil e 50 mil habitantes e o de tabelionato de notas por conjunto de 100 mil habitantes, estaremos prestando um serviço à população de nosso Estado e aos referidos serviços, que poderão ser mais ágeis.

Solicitamos, pois, aos nobres companheiros a sua adesão à idéia e a sua cooperação no aperfeiçoamento do referido projeto submetido à esclarecida deliberação deste Plenário.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, de Administração Pública e Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103 do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI N° 35/95**  
**(Ex-Projeto de Lei n° 2.034/94)**

Dispõe sobre readmissão de servidores em sociedades de economia mista e empresas públicas do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Aplica-se aos servidores de sociedades de economia mista e de empresas públicas do Estado o disposto no art. 40 da Lei n° 10.961, de 14 de dezembro de 1992, na forma desta lei.

§ 1º - O servidor cujo processo de readmissão houver obtido a aprovação da comissão não poderá reclamar direitos trabalhistas anteriores à data da readmissão, cláusula que deverá constar em negociação formalmente estabelecida.

§ 2º - O servidor que na época da demissão houver negociado com a entidade sua formalização só poderá ser readmitido se realizar novo acordo, de modo a ressarcir em prestações o total que houver recebido.

Art. 2º - Os pedidos de readmissão deverão ser instruídos com documentação indicada pela comissão, mencionada no art. 40 da Lei n° 10.961.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 1995.

José Bonifácio

Justificação: a Lei n° 10.961 criou justas prerrogativas para os servidores do Estado que foram demitidos pelas hipóteses nela indicadas. Ora, os servidores das entidades de economia mista e de empresas públicas, dentro do princípio da isonomia e da equidade, devem merecer por parte do poder público os mesmos benefícios.

Restam a serem superados os problemas decorrentes das cláusulas contratuais da rescisão de contrato trabalhista, os quais serão solucionados de acordo com os §§ 1º e 2º do projeto apresentado.

Na realidade, casos semelhantes ocorreram quando vários servidores, cujas demissões foram objeto de exame, conseguiram o benefício da readmissão, na vigência da lei anteriormente mencionada.

Pelas razões apresentadas e por ser medida justa, espera-se a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103 do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI N° 36/95**

Declara de utilidade pública o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna - SINDSERV.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna - SINDSERV -, com sede no Município de Itaúna.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1995.

Francisco Ramalho

Justificação: O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna - SINDSERV -, com sede e foro no Município de Itaúna, é uma entidade autônoma, desvinculada do município, sem fins lucrativos, que objetiva a defesa, a coordenação e a representação legal da categoria dos servidores públicos municipais daquele município, independentemente das suas convicções políticas, partidárias e religiosas. A entidade luta pela melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados, pela defesa da liberdade e da autonomia do movimento sindical, pela consolidação dos sindicatos enquanto instituições sociais e políticas e pelo fortalecimento da participação democrática dos servidores em suas relações com outros setores da sociedade brasileira.

Dentro desse espírito, evidencia-se seu caráter de utilidade pública, objetivamente demonstrado pela documentação anexa. Em consonância com as altas finalidades a que se propõe este projeto de lei, espera-se sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 37/95**

Declara de utilidade pública o Grupo de Teatro Fáos, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Teatro Fáos, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de fevereiro de 1995.

Bonifácio Mourão

Justificação: O Grupo de Teatro Fáos, com sede em Belo Horizonte, dispõe das condições legais para ser declarado de utilidade pública. É entidade devidamente organizada, com estatuto próprio, registrada no Cartório Jero Oliva, do registro civil das pessoas jurídicas desta Capital. Sua diretoria é constituída de pessoas idôneas, que nada recebem pelo exercício dos cargos e a instituição funciona regularmente há mais de dois anos, conforme atestado da autoridade judicial competente.

Tem como finalidade desenvolver atividades artísticas, culturais, teatrais e cinematográficas conforme determina o art. 2º dos seus estatutos.

Assim, por estar a proposição revestida de justiça, legalidade e oportunidade, aguardo de meus pares sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 38/95**

Declara de utilidade pública a Fundação Gregório F. Baremlitt, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Gregório F. Baremlitt, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1995.

Maria José Haueisen

Justificação: A Fundação Gregório F. Baremlitt é uma entidade de direito privado, com personalidade jurídica, que objetiva prestar assistência gratuita aos deficientes mentais.

Para atingir esse desiderato, a entidade dispõe de equipe técnica multidisciplinar composta por psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais, enfermeiros, terapeutas ocupacionais, pedagogos e outros profissionais cuja formação atende às exigências de cada caso.

A medida proposta reveste-se de grande alcance social, uma vez que se coaduna com o direito do indivíduo à saúde, garantido pela Constituição.

Com base nessas considerações, numa demonstração de reconhecimento do relevante trabalho empreendido por essa Fundação, esperamos a aprovação deste projeto pelos nobres pares desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, Inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 40/95**

Revoga o art. 2º da Lei nº 10.690, de 15 de abril de 1992, e mantém os critérios de distribuição do ICMS determinados pela Lei nº 9.758, de 10 de fevereiro de 1989, e pela Lei nº 9.934, de 24 de julho de 1989.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam mantidos os critérios de distribuição do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - como foi estabelecido pela Lei nº 9.758, de 10 de fevereiro de 1989, e pela Lei nº 9.934, de 24 de julho de 1989.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Fazenda promoverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estudos, com a participação dos municípios mineradores e não mineradores, para a revisão dos critérios.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o art. 2º da Lei nº 10.690, de 15 de abril de 1992.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1995.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: Está prevista na ordem constitucional a participação do Estado e dos municípios na arrecadação do ICMS (art. 158, parágrafo único, da Constituição Federal, e art. 150, II, 2º, da Constituição Estadual).

A participação dos municípios se dá da seguinte forma:

a) três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado (VAF) nas operações relativas à circulação de mercadorias e na prestação de serviços realizadas em seus territórios;

b) até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual.

A Lei nº 9.934, de 24 de julho de 1989, que regulamenta a distribuição do percentual a critério do Estado (alínea "b" anterior) ao dar nova redação ao art. 8º da Lei nº 9.758, de 10 de fevereiro de 1989, determinou o seguinte repasse:

"a) sem prejuízo de suas respectivas participações no ICMS, obtidas através do VAF;

b) assegura-se aos municípios mineradores, a partir de 1º de março de 1989, o valor, devidamente atualizado, equivalente ao percentual médio do Imposto Único sobre Minerais - IUM -, por eles recebido em 1988;

c) no valor correspondente a 5,61% (cinco inteiros e sessenta e um centésimos por cento) do valor total de ICMS devido aos municípios e será repassado quinzenalmente aos municípios mineradores através de índice elaborado pela Secretaria da Fazenda, demonstrando a efetiva participação de cada município na arrecadação do IUM em 1988."

A seguir, veio o art. 2º da Lei nº 10.690, de 15 de abril de 1992, pretendendo alterar a distribuição, sem apresentar nenhum estudo ou informação sobre critérios, entrando em conflito com as leis mencionadas e com a própria Constituição.

Há, inclusive, decisão liminar do Tribunal de Justiça de Minas Gerais ao Mandado de Segurança nº 14.407-1, cujo relator é o Desembargador Corrêa de Marins, que suspendeu a vigência e a eficácia na última lei, por entendê-la editada em procedimento legislativo nulo e ofensivo dos princípios constitucionais.

Pretende-se, com a atual proposição, revogar a lei anterior, fazendo com que se mantenham os critérios até hoje vigentes, para que se completem os estudos necessários que possibilitem ao Poder Executivo apresentar um projeto de lei que assegure distribuição equânime.

Tudo, aliás, como referido pelo Governador Hélio Garcia nas razões do veto ao projeto de lei que, com a recusa legislativa ao veto, se tornou o art. 2º da Lei nº 10.690, de 15 de abril de 1992.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **REQUERIMENTOS**

Nº 67/95, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que os municípios da área mineira da SUDENE, principalmente Janaúba, Porteirinha, Mato Verde, Monte Azul, Mamonas, Espinosa, Riacho dos Machados, Jaíba, Francisco Sá e Capitão Enéias, sejam beneficiados com a distribuição de água e alimentos. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

Nº 68/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Canaã por seus 32 anos de emancipação.

Nº 69/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Felício dos Santos por seus 32 anos de emancipação. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 70/95, do Deputado Ivair Nogueira, solicitando seja formulado apelo ao Reitor da UEMG com vistas à criação de unidade de extensão dessa Universidade em Betim para os cursos de Direito, Letras, Pedagogia e Administração de Empresas. (- À Comissão de Educação.)

Do Deputado Carlos Pimenta, solicitando seja convocado o Diretor-Geral do DER para

prestar informações a respeito dos serviços de duplicação da BR-040, no trecho de Belo Horizonte-Sete Lagoas.

Do Deputado Carlos Pimenta, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Planejamento com vistas ao comparecimento de técnicos daquela Secretaria à Comissão de Recursos Hídricos a fim de prestarem esclarecimentos sobre o Programa de Fortalecimento da Infra-Estrutura Hídrica - PROHIDRO.

Do Deputado Ivair Nogueira, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da RFFSA com vistas à volta do trem de subúrbio no trecho Betim-Contagem-Belo Horizonte e sua integração à linha do metrô no percurso Belo Horizonte-Contagem.

Do Deputado Sebastião Costa, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da TELEMIG com vistas à implantação de sistemas DDD e DDI no Distrito de Orizânia, Município de Divino.

Do Deputado Sebastião Costa, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da TELEMIG com vistas à implantação de sistemas de DDD e DDI no Distrito de Luisburgo, Município de Manhuaçu.

#### **REQUERIMENTO**

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve, nos termos regimentais, vem à presença de V. Exa. solicitar a instalação de comissão parlamentar de inquérito que trate dos conjuntos habitacionais construídos no Estado de Minas por meio dos Programas PAIH, PEP, PROÁREAS e COOPHAB, financiados pela CEF, para apurar, no prazo de 120 dias, as irregularidades nas construções de conjuntos habitacionais no Estado de Minas Gerais. Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 1995.

Marcos Helênio - Durval Ângelo - Alencar da Silveira Júnior - Anderson Adauto - Álvaro Antônio - Marcelo Gonçalves - Paulo Schettino - Maria José Haueisen - Antônio Genaro - Anivaldo Antônio - José Braga - Hely Tarquínio - Antônio Roberto - Elbe Brandão - Almir Cardoso - Gilmar Machado - Dinis Pinheiro - Ronaldo Vasconcellos - Bonifácio Mourão - Geraldo Rezende - Francisco Ramalho - Olinto Godinho - João Leite - Gil Pereira - Arnaldo Penna - José Maria Barros - Irani Barbosa - Sebastião Helvécio - Jorge Hannas - Miguel Martíni - Geraldo Nascimento - Marco Régis - Raul Lima Neto - Wilson Trópia - Ivo José.

Justificação: A comissão parlamentar de inquérito supracitada deve ser instalada com o intuito de concluir os trabalhos prévios realizados pela Comissão Especial que apurou diversas irregularidades nas construções de conjuntos habitacionais no Estado de Minas Gerais, entre as quais o superfaturamento e a utilização de materiais de qualidade inferior ao descrito na planta.

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os Deputados que este subscrevem vêm requerer a V. Exa. a retirada de suas assinaturas do requerimento encaminhado à Mesa pelo Deputado Marcos Helênio, em que é solicitada a instalação de uma comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar, no prazo de 120 dias, possíveis irregularidades nas construções de conjuntos habitacionais no Estado de Minas Gerais, por meio dos programas PAIH, PEP, PROÁREAS e COHAB, financiados pela CEF.

Sala das Reuniões, 2 de março de 1995.

José Maria Barros - João Leite - Irani Barbosa - Álvaro Antônio - Gil Pereira - Arnaldo Penna - Antônio Genaro - Sebastião Helvécio - Miguel Martíni - Paulo Schettino - Olinto Godinho.

#### **COMUNICAÇÕES**

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Saúde e Ação Social, de Educação e de Defesa Social e dos Deputados Toninho Zeitune, Mauri Torres (2), Wanderley Ávila, Jairo Ataíde e Arnaldo Canarinho.

#### **Oradores Inscritos**

- Os Deputados Anivaldo Antônio, Durval Ângelo, Ibrahim Jacob, Almir Cardoso, João Leite, Gilmar Machado, Djalma Diniz, Carlos Pimenta e Antônio Roberto proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### **2ª PARTE (ORDEM DO DIA)**

##### **1ª Fase**

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada à 1ª parte, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

##### **Leitura de Comunicações Apresentadas**

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Saúde e Ação Social - aprovação dos Requerimentos nºs 1/95, do Deputado Kemil Kumaira, 2/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, 6/95, do Deputado Carlos Pimenta, e 14/95, do Deputado Marcelo Cecé, e rejeição do Requerimento nº 25/95, do Deputado Raul Lima Neto, na 1ª Reunião Ordinária; de Educação - aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 10, 16 e 19/95, do Deputado Paulo Schettino, 22 e 24/95, do Deputado Marcelo Cecé, e 28/95, do



Deputado Luiz Antônio Zanto; e de Defesa Social - aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 9/95, do Deputado Kemil Kumaira. (Ciente. Publique-se); pelos Deputados Toninho Zeitune - renúncia como membro da Comissão de Ciência e Tecnologia (Ciente. Publique-se. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.); Mauri Torres, Líder do PMDB (2) - indicação do Deputado Anderson Aduato para membro efetivo da Comissão de Ciência e Tecnologia (Ciente. Cópia às Lideranças. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.) e falecimento do Sr. Raimundo Motta, em Ponte Nova; Wanderley Ávila - falecimento do Sr. Olímpio Moraes Filho, Fiscal do Estado, nesta Capital; Jairo Ataíde - falecimento do Sr. Rodolfo Campolina Marquês, em Sete Lagoas; Arnaldo Canarinho - falecimento do Sr. Otacir Nunes dos Santos, em Vitória, ES. (Ciente. Oficie-se.).

#### Questões de Ordem

**O Deputado Gilmar Machado** - Sr. Presidente, amparado no Regimento Interno desta Casa, gostaríamos de esclarecer alguns pontos: no inciso XV do art. 122, que trata da competência dos Presidentes das comissões, verifica-se que compete a eles fazer a suspensão das reuniões sempre que necessário, mas, em momento algum, há alguma definição quanto ao número e ao tempo dessas interrupções. Queremos formular uma questão de ordem, já que compete ao Presidente decidir e, ao mesmo tempo, responder sobre questões de ordem formuladas nas comissões. Queremos que seja desconsiderado o requerimento que foi apresentado pelos Presidentes das comissões, porque eles não têm amparo no Regimento Interno para a definição de tempo e período das interrupções da reunião. Se já estivermos numa outra fase e a Presidência abrir o período de apresentação de modificações do Regimento Interno, então, cabe aos Presidentes de comissões alterar o funcionamento das comissões e definir melhor o que o Regimento Interno ainda não consegue abordar. Aí, sim, estaria correto aceitarmos o que já vem sendo praticado nas comissões, como norma do Regimento. Entendemos que o nosso Regimento não pode ser alterado dessa forma. Assim, será melhor fazermos nova legislação para reger nossos trabalhos. Não queremos prejudicar e, muito menos, ferir o processo de tramitação dos projetos nesta Casa. Gostaríamos de solicitar ao ilustre Presidente que reconsidere sua posição, para que as comissões não utilizem mais desse mecanismo, enquanto não tivermos modificado nosso Regimento.

Em segundo lugar, gostaríamos de manifestar nossa estranheza quanto à colocação de vidros "blindex" nas salas de reunião das comissões. Como políticos mineiros, como mineiros, que têm como característica e tradição, o diálogo, a busca de entendimentos, a conversa ao pé-do-ouvido, não podemos aceitar tal fato. Isso é que é modernidade? Tenho certeza de que esse não é o entendimento da Presidência. Gostaria que se repensasse nisso. A Presidência tem competência para criar condições para o melhor funcionamento dos nossos trabalhos. No entanto, o que temos visto é uma dificuldade no funcionamento dos trabalhos das comissões. Hoje, pudemos assistir, numa reunião de comissão, a assessores trombando devido àquele espaço pequeno, parlamentares não tendo onde sentar-se. Quando entro numa daquelas salas, sinto-me como um personagem de um seriado da televisão, que muitos dos senhores devem conhecer, o Agente 86. Ele entra numa redoma de vidro para conversar com o Agente 99 e os dois ficam tentando se entender. Sinto-me, exatamente, como o Agente 86, Maxwell. Isso não é modernidade. Acho que isso coloca a Assembléia de Minas Gerais em situação difícil. Como políticos mineiros que procuramos o convívio com o povo e procuramos ouvi-lo, entendemos que essa atitude nos isola. Então, amparado no Regimento Interno, solicitamos que essa medida seja reconsiderada, até que haja a alteração do nosso Regimento. Muito obrigado.

**O Deputado Carlos Pimenta** - Sr. Presidente, ouvimos as ponderações do nobre Deputado. Acreditamos que o trabalho do Legislativo deve se basear, também, na prática. Acho que devemos dar um tempo para verificarmos se funciona ou não essa interrupção de 3 minutos. Se acharmos que a medida que tomamos é ineficiente, estaremos prontos a reconsiderá-la. Acho que temos que dar um pouco mais de tempo e esperar o desenrolar dos trabalhos das comissões para depois fazermos uma análise mais calma e tranqüila a respeito da questão levantada pelo nobre Deputado.

**O Deputado Gilmar Machado** - Sr. Deputado, tempo tem que ser dado, mas temos que seguir o Regimento. Num processo aberto pela Mesa, nos é permitido alterar o Regimento. O que não podemos fazer é mexer no Regimento sem amparo legal. Essa é a questão que formulamos. Se podemos, a partir de agora, alterar o Regimento, então, tudo bem. Se a Mesa está entendendo que, agora, os Líderes se reúnem e começam a criar novos artigos para o Regimento Interno, tudo bem. Se essa é a prática, vamos começar a trabalhar. Mas, se queremos um debate sério sobre as modificações do nosso Regimento, naquilo em que ele realmente precisa ser melhorado - e sabemos que precisa -, estamos abertos. Porém, queremos seguir o processo correto, senão estaremos abrindo um precedente perigoso. E, depois, todos poderão se utilizar dele para fazer modificações. Essa é a questão de ordem que gostaríamos de colocar, explicando por que pensamos dessa maneira. Muito obrigado.

**O Sr. Presidente** - Esta Presidência vai responder à questão de ordem formulada pelo

Deputado Gilmar Machado. A Presidência entende que não houve modificação no Regimento, que permite paralisações nas reuniões das comissões. Houve, apenas, uma complementação do Regimento, sugerida por 12 dos 14 Presidentes das comissões, a fim de estabelecer número e tempo dessas interrupções. A Presidência, portanto, mantém a sua decisão, mas acatará a sugestão do Deputado Gilmar Machado e levará a questão à reunião da Mesa, que se realizará na próxima terça-feira. Assim, a Presidência entende que não há modificação, porque o Regimento permite interrupções. O que há, realmente, é uma complementação do nosso Regimento, estabelecendo - e nisso o Deputado Gilmar Machado está correto - número e tempo das interrupções. E aí, de acordo com a proposta do Deputado Carlos Pimenta, o tempo dirá se estamos certos ou errados. Mas a Mesa vai decidir sobre o assunto na terça-feira. E, enquanto ela não se reúne, a Presidência mantém a sua decisão.

#### Requerimentos

**O Sr. Presidente** - Requerimento do Deputado Carlos Pimenta, que pede seja enviado ofício ao Exmo. Sr. Secretário de Estado do Planejamento, Walfrido dos Mares Guia, solicitando que técnicos da Secretaria do Planejamento se apresentem perante a Comissão de Recursos Hídricos, a fim de debater e esclarecer o Programa de Fortalecimento da Infra-estrutura Hídrica - PROHIDRO -, com vistas a um programa de gerenciamento de recursos para o ano de 1995 e para os anos vindouros. Publique-se. À Comissão de Política Energética.

- A seguir, são deferidos, em conformidade com os incisos XXV e XXVI do art. 244 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Marcos Helênio e outros e Elbe Brandão, que solicitam, respectivamente, instalação de uma CPI para, no prazo de 120 dias, apurar irregularidades nas construções de conjuntos habitacionais no Estado de Minas Gerais, e comissão especial para proceder a estudos sobre a violência contra a mulher no Estado de Minas Gerais.

- A seguir, são deferidos, em conformidade com o inciso I do art. 185 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados José Bonifácio (2) - desarquivamento dos Projetos de Lei n°s 2.223 e 2.237/94; Jorge Hannas (8) - desarquivamento dos Projetos de Lei n°s 1.316, 1.339, 1.807, 1.808, 1.300, 1.313, 1.305 e 1.314/93, do Deputado Tarcísio Henriques; Simão Pedro Toledo - desarquivamento do Projeto de Lei n° 1.924/94, de sua autoria, que visa declarar de utilidade pública a instituição Obra Unida Santa Luíza de Marilac.

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, na forma regimental, requerimentos dos Deputados Carlos Pimenta (2) - convocação do Diretor-Geral do DER-MG para prestar, pessoalmente, informações acerca do andamento dos serviços de duplicação da BR-040, trecho BH-Sete Lagoas; e envio de ofício ao Presidente do Tribunal Regional Federal solicitando a criação e posterior instalação de uma vara da Justiça Federal e um posto da Polícia Federal em Montes Claros; Jorge Hannas (8) - desarquivamento dos Projetos de Lei n°s 1.282/93, 2.093/94, 1.283/93, 31/91, 1.237/93, 600/91, 1.315 e 1.668/93, do Deputado Tarcísio Henriques; José Bonifácio (4) - desarquivamento dos Projetos de Lei n°s 2.035/94, 375/91, 2.111 e 2.131/94; Wanderley Ávila - desarquivamento do Projeto de Lei n° 696/92, do Deputado José Militão; Sebastião Costa (3) - desarquivamento do Projeto de Lei n° 272/91, de sua autoria; encaminhamento de pedido ao Presidente da TELEMIG visando à implantação de sistemas DDD e DDI no Distrito de Orizânia, Município de Divino; e encaminhamento de pedido ao Presidente da TELEMIG visando à implantação de sistemas DDD e DDI no Distrito de Luisburgo, Município de Manhuaçu; e Ivair Nogueira - encaminhamento de expediente ao Presidente da RFFSA pleiteando a volta do trem de subúrbio para servir o trecho Betim-Contagem-Belo Horizonte.

#### DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, tendo em vista a constatação de equívoco na contagem do número de signatários existente no documento em que se solicita a retirada das assinaturas do requerimento de constituição de comissão parlamentar de inquérito, de autoria do Deputado Marcos Helênio e outros, torna sem efeito o seu despacho anterior, em face do não-cumprimento do disposto no art. 113 do Regimento Interno. Arquive-se o requerimento.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente.

#### 2ª Fase

**O Sr. Presidente** - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que faz retirar da pauta da presente reunião os vetos às Proposições de Lei n°s 42.552 e 12.625, em virtude de haverem sido apreciados em reunião extraordinária realizada ontem, à noite.

#### Discussão e Votação de Proposições

**O Sr. Presidente** - Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei n° 12.614, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de

Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 1995 (ex-Projeto de Lei nº 2.209/94, do Governador do Estado). A Comissão Especial opina pela manutenção do veto à Proposição de Lei nº 12.614, incidente sobre os incisos 650, 688, 717, 807, 843, 1.039, 1.433, 1.434, 1.517, 1.523, 1.524, 1.525, 1.529, 1.530, 1.533 e 1.534 do Anexo VI. Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. O Presidente vai submeter a matéria a votação por escrutínio secreto, nos termos do art. 234 do Regimento Interno. Antes, lembra ao Plenário que os Deputados que desejarem manter o veto deverão votar "sim", e os que desejarem rejeitá-lo deverão votar "não". Resumindo, "sim" mantém o veto, "não" rejeita o veto. Convido para atuarem como escrutinadores os Deputados José Braga e Péricles Ferreira. Convido o Sr. 1º-Secretário, Deputado Rêmo Aloise, para proceder à chamada dos Deputados.

**O Sr. Secretário** - (- Faz a chamada.)

- Responderam à chamada de votação secreta os Deputados:

Agostinho Patrús - Sebastião Navarro Vieira - Rêmo Aloise - Maria José Haueisen - Ermano Batista - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anivaldo Andrade - Antônio Roberto - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jairo Ataíde - João Leite - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Maria Barros - Leonídio Bouças - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Maria Olívia - Miguel Barbosa - Miguel Martíni - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Wilson Trópia.

**O Sr. Presidente** - Recomendo aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o número de votantes.

- Os escrutinadores procedem à conferência das sobrecartas.

**O Sr. Presidente** - Votaram 48 Deputados. Foram encontradas 48 sobrecartas. Os números conferem. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Os escrutinadores procedem à apuração dos votos.

**O Sr. Presidente** - Votaram "sim" 39 Deputados; votaram "não" 9 Deputados. Encontram-se presentes nas comissões os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, Carlos Murta e João Batista de Oliveira. Está, portanto, mantido o veto. Oficie-se ao Governador do Estado.

#### Registro de Presença

**O Sr. Presidente** - Esta Presidência comunica à Casa a presença, no recinto do Plenário, do Secretário de Estado de Assuntos Municipais, Deputado José Militão. Esta Presidência solicita ao Deputado que faça parte da Mesa Diretora dos trabalhos.

#### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência lembra aos Deputados que, na próxima segunda-feira, dia 13, às 15 horas, haverá uma reunião especial, neste Plenário, com a presença do Ministro da Justiça, Nélson Jobim, que virá a convite da Assembléia Legislativa e do Grupo de Acompanhamento da Constituinte Federal. Portanto, esperamos que todos os Deputados estejam presentes para que possamos debater com o Ministro Nélson Jobim.

#### ENCERRAMENTO

**O Sr. Presidente** - Esgotada a matéria e não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para a ordinária de debates de amanhã, dia 10, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

#### ORDEM DO DIA

-----

---

#### ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 14/3/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 10/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 20/95, do Deputado Dílzon Melo, e 12/95, do Deputado Sebastião Helvécio.

---

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

---

### PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI

Nº 12.524

Comissão Especial

Relatório

Valendo-se da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição do Estado, o Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 557/94, encaminhada a esta Casa, apresentou veto parcial à Proposição de Lei nº 12.524, que dispõe sobre a Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - CODEVALE.

Cumpridas as formalidades regimentais, foi constituída esta Comissão para apreciar o referido veto.

#### Fundamentação

O veto governamental recai sobre o art. 32, que trata da cessão de imóvel pertencente ao Estado à Prefeitura Municipal de Sabinópolis. O Chefe do Executivo argumenta, nas razões do veto, estar deficiente a caracterização do imóvel de que trata a proposição de lei, na qual, de fato, verificamos não constar nenhuma informação quanto à documentação legal do objeto da cessão. Desse modo, não são atendidas as formalidades mínimas exigidas no trato da coisa pública, principalmente em negociações envolvendo o patrimônio público.

A nosso ver, portanto, são justas as razões do veto.

#### Conclusão

Em face do exposto, nosso parecer é pela manutenção do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.524.

Sala das Comissões, 9 de março de 1995.

Miguel Barbosa, Presidente - Gil Pereira, relator - Bonifácio Mourão.

### PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI

Nº 12.582

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, utilizando da prerrogativa que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição mineira, vetou parcialmente a proposição de lei em epígrafe, que dispõe sobre a criação de unidades administrativas na estrutura complementar do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG.

Por meio da Mensagem nº 560/95, o Chefe do Executivo encaminhou à apreciação desta Casa as razões do veto incidente sobre o art. 5º da proposição.

Na forma do disposto no art. 234, c/c o art. 112, I, "b", do Regimento Interno, foi o veto distribuído a esta Comissão para, nos termos regimentais, receber parecer.

#### Fundamentação

O art. 5º da proposição em tela, inserido por emenda oriunda de proposta parlamentar, visa a estabelecer novo padrão remuneratório para o cargo de Chefe de Gabinete daquela autarquia, mediante alteração do Anexo II da Lei nº 11.403, de 21/1/94.

No entanto, para elevação do índice relativo ao fator de ajustamento do referido cargo, far-se-ia necessário, ao mesmo tempo, como imperativo constitucional, comprovar a existência da receita que estaria a acobertar as despesas decorrentes da medida.

Com efeito, o art. 68 da Constituição mineira, no qual se embasa o Chefe do Poder Executivo para vetar parcialmente a proposição, é claro nesse sentido:

"Art. 68 - Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa do Governador do Estado, ressalvada a comprovação da existência de receita e o disposto no art. 160, III;"

Ressalte-se, finalmente, que o ex-Projeto de Lei nº 2.251/94, no qual fora inserida a emenda, foi remetido a esta Casa Legislativa pelo Governador do Estado, dada a natureza da matéria de que cogita, qual seja a criação de unidades administrativas na estrutura complementar do DER-MG.

Tais fundamentos nos levam a apoiar a posição assumida pelo Governador, vetando o dispositivo sob comento.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela manutenção do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.582.

Sala das Comissões, 9 de março de 1994.

Ajalmar Silva, Presidente e relator - Durval Ângelo - Jorge Eduardo.

### **PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12.628**

Comissão Especial

#### Relatório

No uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso VIII, c/c o art. 70, inciso II, da Constituição Estadual, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa, por meio da Mensagem nº 573/95, o veto parcial que opôs à Proposição de Lei nº 12.628, que dispõe sobre a tabela de índices aplicáveis aos padrões de vencimentos dos servidores do Quadro Especial de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Nos termos do art. 234 do Regimento Interno, foi constituída esta Comissão Especial para emitir parecer sobre o veto, o qual passamos a fundamentar nos seguintes termos.

#### Fundamentação

O veto oposto à proposição de lei em epígrafe incidiu sobre o art. 5º e o art. 10 e seu parágrafo único, por razões de ordem constitucional e de interesse público.

O art. 5º, ao se referir ao exercício de funções atribuídas ao cargo em comissão de recrutamento amplo por meio da expressão "a título de disposição", apresenta uma inadequação técnica quanto à denominação da função de confiança. Ora, o mencionado cargo, de acordo com a legislação pertinente, é de livre nomeação e exoneração, não havendo, portanto, razão para o uso da expressão "disposição". Em face dessa incorreção terminológica, somos pela manutenção do veto ao artigo em exame.

Entretanto, no tocante ao art. 10 e seu parágrafo único, não corroboramos o entendimento do Governador do Estado, expendido nas razões do veto que acompanhou a mensagem. O dispositivo em apreço tem por escopo manter incólumes as vantagens já auferidas pelos ex-servidores da extinta MinasCaixa, as quais lhes foram garantidas pela Lei nº 10.470, de 15/4/91, que dispôs sobre a absorção daqueles servidores no quadro de pessoal da administração direta do Poder Executivo. A supramencionada lei garantiu, também, que, sobre as referidas vantagens, incidirão os adicionais por tempo de serviço e os percentuais de reajustamento de vencimentos concedidos ao funcionalismo, em caráter geral, correspondentes ao respectivo símbolo do posicionamento do servidor. Com efeito, a continuidade da fruição das vantagens pelos ex-servidores daquela extinta autarquia é questão relevante e deve ser preservada, em virtude da sistemática adotada para os símbolos de vencimento do Quadro Permanente de que trata o Decreto nº 16.409, de 10/7/74, nos termos dos Decretos nºs 36.014 e 36.015, ambos de 10/9/94.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela manutenção do veto oposto ao art. 5º e pela rejeição do veto oposto ao art. 10 e seu parágrafo único da Proposição de Lei nº 12.628.

Sala das Comissões, 9 de março de 1995.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Carlos Murta, relator - João Batista de Oliveira - Ajalmar Silva.

---

## **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

---

### **ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA**

Na data de 7/3/95, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.162, de 1995, assinou o seguinte ato relativo a cargo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

nomeando Róbson Ferreira para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de

Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, com exercício no gabinete do Deputado Dílzon Melo.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, e 1.189, de 22/2/95, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte atos relativos a cargos do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando Cláudia Maria Sales Diniz do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado Luiz Antônio Zanto, Vice-Líder do PP;

nomeando Fernando Roberto para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado Luiz Antônio Zanto, Vice-Líder do PP;

nomeando Fernando Luís Levenhagen Ferreira para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado Dinis Pinheiro, Vice-Líder do BMSF;

nomeando Reinaldo de Assis para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Líder do PDT;

nomeando Antônio Carlos Ramos Pereira para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado Marcos Helênio, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor;

nomeando Maria de Jesus Gomes de Almeida para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado Irani Barbosa, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer;

nomeando Rodrigo de Castro Sampaio para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete da Deputada Maria Olívia, Presidente da Comissão de Redação;

nomeando Cecy Marie Laviola Vagliano para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado José Henrique, Presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização;

nomeando André Luís de Sousa Gomes para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado Ivo José, Presidente da Comissão de Meio Ambiente;

nomeando Orminda Cecília Horta Carneiro Resende para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado Djalma Diniz, Presidente da Comissão de Defesa Social;

nomeando Rosely Maria Luzia Fraga para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado Miguel Martíni, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária;

nomeando Jânio Lima Borges para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado Geraldo Santanna, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça;

nomeando José Augusto Ribeiro para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado Paulo Piau, Presidente da Comissão de Agropecuária e Política Rural.

#### **AVISOS DE LICITAÇÃO**

##### **Tomada de Preços nº 18/94**

Comissão Permanente de Licitação

Concorrentes Habilitadas: RG Tecnologia e Informática Ltda., ABC Bull S.A. Telematic e Componente Eletrônica Ltda. (habilitada somente para os Grupos A e B).

Concorrentes Inabilitadas: Cobra Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Tech-Store Indústria Comércio Ltda., Alta Informática Ltda., Minas Infor Ltda., CEM - Centro de Estruturação de Manutenção Ltda., Digitécnica - Equipamentos e Serviços Ltda. e Componente Eletrônica Ltda. (inabilitada para o Grupo C).

Belo Horizonte, 10 de março de 1995.

Rômulo de Oliveira, Presidente.

##### **Tomada de Preços nº 2/95**

Comissão Permanente de Licitação

Data de julgamento: 7/3/95.

Objeto: aquisição de papéis.

Licitantes vencedoras: Papéis Cartum Ltda., Plexpel Comércio e Indústria de Papel Ltda. e SPP Nemo S.A. Com. Exportadora.

Valor: R\$67.886,00.

Belo Horizonte, 10 de março de 1995.  
Rômulo de Oliveira, Presidente.

---